

LEI Nº 134, 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Agosto de 1994, em R\$ 7.174.500,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	117.400,00
Receita de Contribuições.....	R\$	39.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$	82.600,00
Receita de Serviços.....	R\$	7.200,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.120.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	87.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	20.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	2.700.000,00
T o t a l G e r a l	R\$	7.174.500,00

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas, estimadas e fixadas nesta Lei, serão atualizadas cumulativamente pelo Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPM - calculados pela Fundação Getúlio Vargas, toda vez que a inflação ultrapassa à 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pela mesma fonte ou outro índice que o Governo Federal vier a adotar.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 5.568.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 1.606.000,00 (um milhão e seiscentos e seis mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Cruz.....	R\$	153.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	148.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	1.298.500,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	43.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	2.317.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	1.069.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....	R\$	214.500,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	1.070.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$	860.000,00

T o t a l G e r a l R\$ 7.174.500,00

PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de agosto de 1994, na forma definida no Parágrafo Único, Art. 3º da presente Lei.

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com Item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

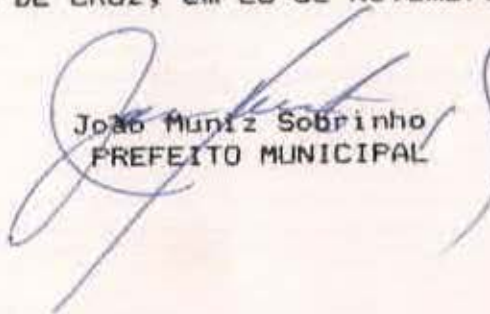
VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 28 de Novembro de 1994.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL